

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Colares Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme abaixo citado:

Art. 24 – È dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e locação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Justifica-se a locação de imóvel urbano, localizado na Passagem Eduardo Almeida, s/nº, na cidade de Colares-Pará para funcionar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, haja vista a boa localização do imóvel e que atende as necessidades deste município, no que diz respeito ao atendimento dos usuários e frequentadores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família do Município de Colares, atendendo a demanda da MANUTENÇÃO DA SEC. CULTURA, DESPORTO E TURISMO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Sra. OSVANILDA ALMEIDA NUNES no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Colares, 10 de março de 2021.

Ana Maria Pimentel Pedroso

Presidente da CPL Portaria nº 001/2021 - PMC

Membros da CPL

Portaria nº 001/2021 - PMC

Rodrigo de Assis Gonçalves

Membros da CPL

Portaria nº 001/2021 - PMC